

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2006

“Modifica redação do § 5º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto.”

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º – O § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 – (...)”

(...)

§ 5º – Não poderão ser nomeadas para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração pessoas com parentesco até o 3º grau com o(a) Prefeito(a) ou Vice-Prefeito(a) ou Vereador(a), assim como seus cônjuges ou companheiros(as).”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Emenda à Lei Orgânica nº 31/04.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 24/MAI/2006 12:29 00000055

David Gomes Souza
Cabata
Miguel
Flávio Andrade